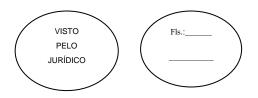
Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

BEM COMUM (Art. 6°, XIII)

1) PRÊAMBULO

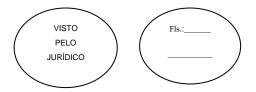
- **1)** O Município de Ouro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, leva ao conhecimento dos interessados a realização do Processo Licitatório nº 071/2024, Pregão Presencial nº 032/2024, observando-se:
- I Regime legal:
- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Decreto Municipal nº 979/2021.
- II Modalidade:
- a) Pregão (art. 6°, XLI)
- III Critério de Julgamento:
- a) Menor Preço por Item
- IV Forma:
- a) Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)
- V Endereco:
- a) Rua Governador Jorge Lacerda, nº 1.209, no Centro da Cidade de Ouro/SC.
- VI Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
- a) 20/12/2024
- b) 14h00min (horário de Brasília/DF)
- VII Data/horário da sessão pública:
- a) 20/12/2024
- b) 14h15min (horário de Brasília/DF)
- VIII Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta. art. 63, II da Lei nº 14.133/2021:
- Até 15 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta
- IX Condução do processo licitatório:
- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (<u>art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021</u>), conforme designação no regulamento municipal Portaria nº 257/2024.

2) OBJETO

- **1)** O objeto deste processo licitatório é o Registro de Preços, para possível e futura aquisição de tubos e galerias de concreto, conforme descrito nos Anexos I e II deste edital.
- 1.1) Os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 8 da tabela, por terem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



terão participação exclusiva de MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP. (Tabela no TR Anexo II - ITEM 10).

- 2) O objeto está fundamentado (art. 18, l e II da Lei nº 14.133/2021):
- I Estudo Técnico Preliminar Secretarias nº 014/2024 (ANEXO I);
- II Termo de Referência Secretarias nº 014/2024 (ANEXO II).
- **3)** Valor total orçado: R\$ 1.663.260,50 (Um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos).
- 4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) A licitação será pelo Sistema de Registro de preços não sendo necessária previsão orçamentária prévia.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), podendo ser por meio físico no endereço indicado no preâmbulo ou por meio eletrônico através dos endereços: licitacao2@ouro.sc.gov.br; ou licitacoes@ouro.sc.gov.br.
- 2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- **3)** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
- I Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
- **II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);
- III Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);

- **IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- **V** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- **VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> <u>dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);</u>
- **VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (<u>art. 14, VI</u>);
- **VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- **IX -** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- **X -** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).
- 2) O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).
- 6) CUMPRIMENTO DA <u>LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD (LEI Nº 13.709/2018)</u>
- 1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

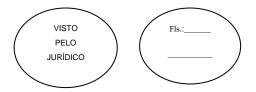


tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

- 2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, empenhandose em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- **3)** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **4)** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV Apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços).
- **5)** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- **6)** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.
- **7)** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **9)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **10)** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

- 11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- **12)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- **13)** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd@ouro.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I No caso de licitação para <u>aquisição de bens ou contratação de serviços em geral</u>, ao <u>item</u> cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2) Para os efeitos da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, consideram-se <u>microempresas ou empresas</u> <u>de pequeno porte</u> (<u>art. 3º</u>):
- I Sociedade empresária;
- II Sociedade simples;
- III Empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
- IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
- Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
- **b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- 3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
- I Ao Microempreendedor Individual MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



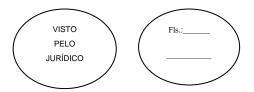
- II Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- **4)** Para obtenção dos benefícios, conforme <u>art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021</u>, o licitante <u>deverá apresentar junto com os documentos de credenciamento</u> declaração (ANEXO V) que, no anocalendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (<u>Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II</u>).
- 5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4°, §§ 1° e 2° da Lei nº 14.133/2021.
- 6) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a Certidão Simplificada <u>fora de qualquer envelope</u>, juntamente com a Carta de Credenciamento, conforme segue:
- **7)** Para as empresas com registro na Junta Comercial: Certidão Simplificada de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.
- **8)** A falsidade da certidão simplificada prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da Sanção Administrativa prevista neste Edital.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
- **2)** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
- **3)** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) Na fase de habilitação:
- I TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
- **II -** ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (<u>art. 15, III segunda parte, da Lei</u> nº 14.133/2021);
- **b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

- 5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3° da Lei nº 14.133/2021):
- I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
- **II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 1) Conforme <u>art. 16 da Lei nº 14.133/2021</u>, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- **I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
- a) <u>Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971</u> Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- **b)** <u>Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012</u> Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) <u>Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009</u> Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- **III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na <u>Lei nº</u> 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- **2)** Conforme <u>art. 34 da Lei nº 11.488/2007</u>, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no <u>inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006</u>, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (<u>art. 42 ao 67-A</u>), na Seção IV do Capítulo XI (<u>art. 73 e 73-A</u>), e no Capítulo XII (<u>art. 74 ao 75-B</u>) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- 1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
- I Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- II Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no <u>art. 52 da Lei nº 14.133/2021</u> (licitações internacionais);
- III O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- **V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- **VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor <u>e</u> também de seu sócio majoritário, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429/1992</u> (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

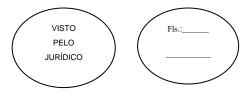
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

¹ Contratação inidônea

^{§ 2}º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



12) FASES DE CREDENCIAMENTO

12.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

Envelope n. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
Processo Licitatório n. 071/2024
Pregão Presencial n. 032/2024
Município de Ouro/SC
Identificação da empresa:.....

- 12.2. Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, quando deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata, o ocorrido.
- b) **Em se tratando de procurador**, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga. Deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- c) Em se tratando de representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, a carta de credenciamento, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.
- 12.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.
- 12.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (uma) credenciada.
- 12.5. Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 12.6. Apresentar no momento do credenciamento, fora do envelope, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



12.7. Caso não seja apresentada a Declaração exigida no item anterior, o Pregoeiro solicitará que o licitante o faça na etapa do credenciamento. Não o fazendo, o Pregoeiro não receberá os envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

13) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.
- 2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1°, II da Lei nº 14.133/2021).

14) DA PROPOSTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

- 1.) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
- I Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II Não ofertar proposta inexequível;
- **III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
- **V** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- 2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal².
- 3) Após a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes contendo as Propostas de Preços.
- 4) Serão abertos os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital.
- 5) No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

² Violação de sigilo em licitação

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será observado o disposto na lei 14.133/21 em seu Art. 60.

6) A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada a oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

2) JULGAMENTO DE PROPOSTA

- 1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
- I Contiverem vícios insanáveis;
- II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III Apresentarem preços inexequíveis;
- IV Permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, após a etapa de negociação;
- **V -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- **VI -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável:
- **VII -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) EXEQUIBILIDADE:

- **3.1)** O Município <u>poderá</u> realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (<u>art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **3.2)** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a: 50,00% (cinquenta por cento) do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

4) EMPATE:

4.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (<u>art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021</u>):

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- I Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na <u>Lei nº 14.133/2021</u>;
- **III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- **IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

5) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

- **5.1)** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II Empresas brasileiras;
- III Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u> (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC e dá outras providências).
- **5.2)** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006</u> (<u>art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021</u>): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u> e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, se procederá da seguinte forma:
- I O licitante coberto pelos <u>arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006</u> mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006</u>.

6) NEGOCIAÇÃO:

- **6.1)** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (<u>art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **6.2)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- **6.3)** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **6.4)** Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

- 1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):
- **1.1)** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
- 2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:
- I Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
- II Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
- **III -** A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u>, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (<u>art. 43, § 2º</u>).
- 3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
- I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **3.1)** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
- ii) Ato constitutivo:
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CNPJ;
- **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
- i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <a href="https://consulta-rd/consultac-rd/
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1
- h) Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

III - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES – ANEXO IX

- 5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura do contrato, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
- I Julgamento das propostas;
- II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III Anulação ou revogação da licitação;
- IV Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- 2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II A apreciação dar-se-á em fase única.
- 3) O recurso para os casos indicados no item 1:
- I Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- **III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (<u>art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 primeira parte</u>);
- **IV -** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 segunda parte);
- **V -** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **4)** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
- **b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- **d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
- **b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- I O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

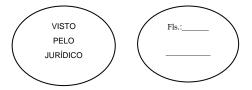
- 1) Conforme <u>art. 71 da Lei nº 14.133/2021</u>, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- **III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- **2)** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **3)** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (<u>art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **4)** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1) O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):
- I Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- **II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **2)** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

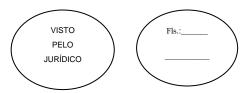
- **4)** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal Decreto nº 952, de 31 de Março de 2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **5)** Quando a quantidade não for superior a 50 tubos, o prazo máximo para a entrega do objeto será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço. Os tubos deverão ter, no mínimo, oito dias de "cura".
- **6)** Quando a quantidade for superior a 50 tubos o prazo máximo para a entrega do objeto de até 10 dias contados da emissão da Ordem de Serviço. Os tubos deverão ter, no mínimo, oito dias de "cura".
- **7)** Horários de recebimento será de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17horas, nos locais que serão indicados pela secretaria solicitante, podendo ser no perímetro urbano e/ou rural do Município.
- 8) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 9) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

19) PAGAMENTO DO OBJETO

- 1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
- I Fornecimento de bens;
- II Locações;
- III Prestação de serviços;
- IV Realização de obras.
- 2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



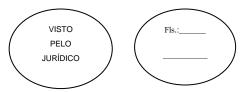
- III Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- **3)** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **4)** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **5)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (<u>art. 143 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **6)** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (<u>art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **6.1)** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **7)** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da <u>Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</u> Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).
- **8)** O pagamento e liquidação das notas fiscais eletrônicas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a execução dos serviços, apresentação e aceite da Nota Fiscal.
- **8.1)** A nota fiscal eletrônica deverá conter todas as especificações dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO - CNPJ nº. 82.777.228/0001-57 RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 1209, CENTRO, OURO, SC.

- 9) PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
- **9.1)** Para fins de atendimento a legislação de regência o índice a ser considerado é o IPCA com dada-base vinculada a data do orçamento estimado.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



20) PENALIDADES

- 1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XII -** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> *Dispõe* sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

	I
Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
	II - III - IV - V - VI - VII
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de	Obs 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
Declaração de inidoneidade para licitar ou	VIII - IX - X - XI - XII

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- 3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
- I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II Incisos III e IV do item 1:
- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- **c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências:
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

- **6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- **7)** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, <u>de 1º de agosto de 2013</u> *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **10)** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no <u>art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **11)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **11.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **12)** E admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro SC, exigidos, cumulativamente (<u>art. 163 da Lei nº 14.133/2021</u>):
- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II Pagamento da multa;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

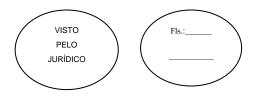


- III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2) Sobre a contagem dos prazos:
- I Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
- I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II Página do Município de Ouro SC (<u>www.ouro.sc.gov.br</u>);
- III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV Jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) São anexos deste edital:
- I Estudo Técnico Preliminar ETP
- II Termo de Referência TR
- III Declaração inexistência de impedimentos
- IV Declaração LGPD
- V Declaração para LC 123/2006
- VI Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII Declaração art. 63, I atende os requisitos de habilitação
- VIII Declaração art. 63, IV PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX Declarações Complementares
- X Minuta da Ata de Registro de Preços

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- 5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- **6)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Capinzal SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

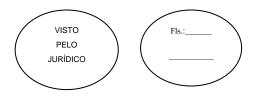
Município de Ouro/SC, 06 de dezembro de 2024.

Denio Cesar Viganó Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação Secretário Municipal de Transportes

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica Rafael Maciel Parizotto - OAB 30.279 - Portaria 005/2021

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SECRETARIAS - Nº 014/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

Este documento tem por intuito a execução de processo de contratação de firma qualificada em provimento de tubos e galeria de concreto a fim de contemplar as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. Tubos e galerias de concreto são materiais essenciais na engenharia civil e possuem diversas finalidades nas construções, sejam essas para condução de esgoto ou água pluvial, drenagens, poços de inspeção e afins, isso porque suportam grandes cargas e são resistentes à corrosão garantindo a integridade das peças por muito tempo. Além disso, materiais de concreto se adaptam a diferentes tipos de solo. Em suma, expõe-se no presente documento, a necessidade da citada aquisição para atender os setores aqui apresentados, com o propósito de melhorias dentro dos departamentos de saneamento e infraestrutura, e proporcionar ao município eficiência hidráulica, resistência, versatilidade e sustentabilidade nas obras públicas, de forma a beneficiar os cidadãos, bem como os órgãos administrativos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

O município de Ouro não possui Plano Anual de Contratações até o momento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para essa contratação, deverão ser seguidos os seguintes requisitos:

- a) Os itens entregues deverão apresentar superfícies internas e externas regulares, homogêneas e uniformes. Não podem apresentar armaduras expostas, pedaços quebrados ou faltantes, lascas ou fissuras. Não são permitidos retoques com nata de cimento ou com outros materiais.
- Todos os tubos deverão ter anéis de borracha para vedação.
- c) É obrigatório o ensaio de compressão diametral, permeabilidade e estanqueidade das peças.
- d) A empresa que fornecer os tubos e galeria deverá estar ciente que será feita a devolução dos equipamentos acaso estes tiverem algum tipo de avaria, sendo posteriormente feita a reposição de produtos de qualidade íntegra.
- e) Esses objetos deverão ser descarregados com máquinas próprias para essa tarefa, para evitar quaisquer problemas que venham a ocorrer durante o descarregamento. Devem ficar em local limpo e livre de pedras e objetos salientes. Os itens não podem ser rolados ou arrastados do caminhão.
- f) A entrega dos materiais deverá ser feita no local indicado pela secretaria solicitante.

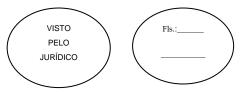
4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Os itens abaixo listados tiveram as quantidades definidas conforme demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
------	-----------	------------

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



1	Tubo de concreto 200 mm	100
2	Tubo de concreto 300 mm	300
3	Tubo de concreto 400 mm	500
4	Tubo de concreto 500 mm	500
5	Tubo de concreto 600 mm	600
6	Tubo de concreto 600 mm CA1	600
7	Tubo de concreto 600 mm CA2	600
8	Tubo de concreto 800 mm CA1	200
9	Tubo de concreto 800 mm CA2	200
10	Tubo de concreto 1000 mm CA1	200
11	Tubo de concreto 1000 mm CA2	200
12	Tubo de concreto 1200 mm CA2	200
13	Tubo de concreto 1500 mm CA2	100
14	Tubo de concreto 2000 mm CA2	100
15	Galeria 2,00 mt	50

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Foi realizada a cotação de preços em três empresas especializadas do estado que fornecem tubos e galerias de concreto. A empresa Tubos Boesing LTDA de Tangará/SC orçou o valor de R\$1.777.700,00. A empresa Ourotubos localizada em Ouro/SC apresentou o valor total de R\$1.818.580,00. Por fim, a empresa Concretos Cruzeiro entregou a cotação com o montante de R\$1.880.500,00.

Ainda, nos sites Farol e PNCP, foram buscados processos já homologados de outras cidades para analisar os orçamentos. As cotações encontradas, no entanto, não contêm todos os itens que estão listados na tabela.

No Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, foi encontrada uma cotação do município de Herval d'Oeste/SC em que foram encontrados os itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 12, 13 e 14 da tabela acima.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



Já no portal Nacional de Contratações Públicas foram encontradas ATAS de Registro de Preços das seguintes cidades: Jaborá/SC (onde os itens 1, 2, 3, 5, 9, 12 e 14 foram encontrados) e Taió/SC (que por sua vez, apresentou valores unitários para os itens 6, 8, 10, 13 e 15 da tabela). A média de preços foi realizada com todos os valores encontrados nos orçamentos.

Todas as documentações, incluindo cotações de empresas da região e ATAS de Registro de Preços, encontram-se anexadas ao presente processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TUBOS BOESING	OURO TUBOS	CONCRETOS CRUZEIRO	FAROL HERAL D'OESTE	PNCP JABORÁ	PNCP TAIÓ	MÉDIA	TOTAL
1	Tubo de concreto 200 mm	100	45,00	35,80	40,00	28,00	37,50	-	37,26	3.726,00
2	Tubo de concreto 300 mm	300	49,00	42,50	55,00	40,00	47,40	-	46,78	14.034,00
3	Tubo de concreto 400 mm	500	65,00	58,90	70,00	50,00	57,49	1	60,28	30.140,00
4	Tubo de concreto 500 mm	500	85,00	95,00	110,00	64,00	-	-	88,50	44.250,00
5	Tubo de concreto 600 mm	600	110,00	112,00	160,00	110,00	105,00	-	119,40	71.640,00
6	Tubo de concreto 600 mm CA1	600	195,00	192,00	320,00	-	-	189,00	192,00	115.200,00
7	Tubo de concreto 600 mm CA2	600	210,00	222,00	370,00	-	-	1	216,00	129.600,00
8	Tubo de concreto 800 mm CA1	200	350,00	355,00	450,00	240,00	-	277,00	334,40	66.880,00
9	Tubo de concreto 800 mm CA2	200	420,00	435,00	550,00	-	299,99	-	426,25	85.250,00
10	Tubo de concreto 1000 mm CA1	200	550,00	555,00	650,00	380,00	-	382,00	466,75	93.350,00
11	Tubo de concreto 1000 mm CA2	200	650,00	675,00	750,00	-	-	-	691,67	138.334,00
12	Tubo de concreto 1200 mm CA2	200	890,00	895,00	1.300,00	690,00	696,00	-	792,75	158.550,00

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



13	Tubo de concreto 1500 mm CA2	100	1.350,00	1.395,00	2.200,00	890,00	-	1.099,00	1.183,50	118.350,00
14	Tubo de concreto 2000 mm CA2	100	3.200,00	3.312,00	3.000,00	2.800,00	2.280,00	-	2.918,40	291.840,00
15	Galeria 2,00 mt	50	6.950,00	7.120,00	-	-	-	4.057,00	6.042,33	302.116,50
		•	•	•				•	TOTAL:	1.663.260,50

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A aquisição de tubos e galeria de concreto para obras tem vantagens em inúmeros quesitos, um deles é a durabilidade, resistência e versatilidade que as peças podem oferecer, trazendo vida longa útil e ótimo custo benefício. Sua alta resistência permite que não sofra desgastes por condições climáticas e fogo. As aduelas de concreto são utilizadas para a construção e montagem de caixas de retardo ou contenção, que servem para o armazenamento de água em grandes volumes. A tubulação de concreto pode ser usada nas obras em que o solo está em diferentes níveis de altura. Ainda, em comparação com a forma de confecção dos tubos de polietileno, por exemplo, os tubos de concreto se tornam mais sustentáveis, pois a produção destes demanda de menos energia e gera menos resíduos ao meio ambiente.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Haverá parcelamento, tendo em vista que a aquisição será feita por itens visando a economia em escala.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A aquisição dos tubos e galerias de concreto beneficiará o serviço público com menos demanda de tempo e de pessoal para fazer trocas ou inspeções. Outra vantagem dos tubos é que eles são intercambiáveis, ou seja, pode ser feita a troca caso seja necessário. Apesar do investimento para a compra ser de um valor oneroso, o retorno da tubulação de concreto e das aduelas se dará pela sua resistência e durabilidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

A fiscalização e gestão do presente contrato serão executadas pelos seguintes servidores:

Gestor: Denio C. Viganó Fiscal: Júlio César Machado

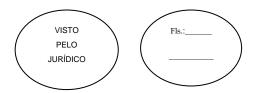
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

A presente contratação possui cinco ATAS de registro de preços em vigência, sendo elas nº 122/2023, nº 123/2023, nº 124/2023, nº 125/2023, nº 126/2023, processo licitatório nº 0091/2023, pregão presencial nº 0051/2023, todas com vencimento para 31/12/2024. O presente processo somente entrará em vigência quando as ATAS excederem a validade.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Escolher o tubo de concreto errado para execução de redes pluviais ou de esgoto, por exemplo, pode ter alguns impactos negativos ao meio ambiente como vazamento e contaminação, acarretando no enfraquecimento do substrato onde os tubos estão Instalados. A melhor maneira de evitar que isso aconteça, é averiguar com atenção a qualidade do produto que será adquirido, solicitar e examinar os laudos técnicos de qualidade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Conclui-se por fim, que a aquisição dos tubos e galerias de concreto torna-se benéfico para a administração pública, visto que o tempo de vida útil é projetado para, no mínimo, cinquenta anos. Tem maior eficiência se comparado com outros materiais e maior resistência à mudança climática e fogo.

Ouro/SC, 22 de novembro de 2024.

Isabela Tobaldini Matrícula 1445-0 Auxiliar Administrativo

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - SECRETARIAS - nº 014/2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

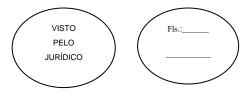
O objeto da presente licitação é o registro de preços para possível aquisição de tubos e galerias de concreto, conforme tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data 02/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

	<u>-</u>	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Tubo de concreto 200 mm	100
2	Tubo de concreto 300 mm	300
3	Tubo de concreto 400 mm	500
4	Tubo de concreto 500 mm	500
5	Tubo de concreto 600 mm	600
6	Tubo de concreto 600 mm CA1	600
7	Tubo de concreto 600 mm CA2	600
8	Tubo de concreto 800 mm CA1	200
9	Tubo de concreto 800 mm CA2	200
10	Tubo de concreto 1000 mm CA1	200
11	Tubo de concreto 1000 mm CA2	200
12	Tubo de concreto 1200 mm CA2	200
13	Tubo de concreto 1500 mm CA2	100
14	Tubo de concreto 2000 mm CA2	100
15	Galeria 2,00 mt	50

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



O Município de Ouro ainda não confeccionou o catálogo eletrônico de padronização e ao consultar o catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal no dia 03/06/2024, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados não foi encontrado nenhum item semelhante com o que será contratado, sendo assim, o Município irá utilizar a especificação própria dos objetos a serem adquiridos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

O termo de referência apresentado está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – Secretarias - Nº 014/2024, das Secretarias Municipais de Ouro. A contratação se dará através da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. No Estudo Técnico Preliminar – Secretarias – Nº 014/2024, há informações que fundamentam a referida contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Dentre as opções disponíveis no mercado, entende-se que a melhor solução é realizar o Registro de Preços através de pregão presencial, com o critério de menor preço por itens, para contratação de empresas para o fornecimento de tubos e galerias de concreto solicitado pelas seguintes secretarias do município de Ouro: Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. Levando em consideração a precisão, durabilidade, economicidade, praticidade e sustentabilidade desses materiais, entende-se que a aquisição torna-se indispensável para o andamento das obras sob jurisdição dessas secretarias.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual:
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou
- acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual:

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Ouro/SC.

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- b) Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A proponente deverá DECLARAR em documento único.

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório:
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;
- j) Declara pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

A quantidade e o prazo para a entrega desses produtos será conforme a solicitação das secretarias, tendo ciência que a firma deverá atender a solicitação da entrega em até 48 (quarenta e oito) horas quando a quantidade não for acima de 50 tubos. Do contrário, o pedido será feito com a precessão de 10 dias. Os tubos deverão ter, no mínimo, oito dias de "cura". A vigência será a partir do dia 02/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por até 12 meses.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



É de suma importância que seja feita minuciosamente a averiguação dos produtos a serem recebidos, a fim de evitar que surjam quaisquer problemas futuros, isso inclui a verificação do estado da mercadoria recebida, conferindo se as superfícies internas e externas estão com aparência homogenia e uniforme, sem retoques de nata de cimento ou outros produtos. Conferir com atenção os laudos técnicos de ensaio para se certificar da qualidade dos itens. Inspecionar o descarregamento dos objetos para evitar que aconteçam lascas, rachaduras ou quebra desses mesmos.

A Ata de Registro de Preços será fiscalizada pelo gestor e fiscal a seguir identificados:

Gestor: Denio C. Viganó Fiscal: Júlio César Machado

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.
- O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do contratado.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para a contratação será efetuado o processo licitatório pelo Sistema de Registro de Preços, na modalidade de pregão presencial, com critério de menor preço por itens. Expõe-se como necessária a aquisição de tubos e galeria de concreto em relação a sua extensa e variada utilização nas obras fundamentadas pelas repartições públicas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

O valor estimado da contratação é calculado pela média dos itens através dos valores de orçamentos diretos com fornecedores e dos valores encontrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Farol do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE SC). Para efetuação da contratação, será utilizado o critério de menor preço por item.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TUBOS BOESING	OURO TUBOS	CONCRETOS CRUZEIRO	FAROL HERAL	PNCP JABORÁ	PNCP TAIÓ	MÉDIA	TOTAL
			DOESHIVO	1000	CNOZEMO	D'OESTE	371001171	17410		
1	Tubo de concreto 200 mm	100	45,00	35,80	40,00	28,00	37,50	-	37,26	3.726,00
2	Tubo de concreto 300 mm	300	49,00	42,50	55,00	40,00	47,40	ı	46,78	14.034,00
3	Tubo de concreto 400 mm	500	65,00	58,90	70,00	50,00	57,49	-	60,28	30.140,00
4	Tubo de concreto 500 mm	500	85,00	95,00	110,00	64,00	-	-	88,50	44.250,00
5	Tubo de concreto 600 mm	600	110,00	112,00	160,00	110,00	105,00	-	119,40	71.640,00
6	Tubo de concreto 600 mm CA1	600	195,00	192,00	320,00	-	-	189,00	192,00	115.200,00
7	Tubo de concreto 600 mm CA2	600	210,00	222,00	370,00	-	-	-	216,00	129.600,00
8	Tubo de concreto 800 mm CA1	200	350,00	355,00	450,00	240,00	-	277,00	334,40	66.880,00
9	Tubo de concreto 800 mm CA2	200	420,00	435,00	550,00	-	299,99	-	426,25	85.250,00
10	Tubo de concreto 1000 mm CA1	200	550,00	555,00	650,00	380,00	-	382,00	466,75	93.350,00
11	Tubo de concreto 1000 mm CA2	200	650,00	675,00	750,00	-	-	-	691,67	138.334,00
12	Tubo de concreto 1200 mm CA2	200	890,00	895,00	1.300,00	690,00	696,00	-	792,75	158.550,00
13	Tubo de concreto 1500 mm CA2	100	1.350,00	1.395,00	2.200,00	890,00	-	1.099,00	1.183,50	118.350,00
14	Tubo de concreto 2000 mm CA2	100	3.200,00	3.312,00	3.000,00	2.800,00	2.280,00	1	2.918,40	291.840,00
15	Galeria 2,00 mt	50	6.950,00	7.120,00	-	-	-	4.057,00	6.042,33	302.116,50
			1					1	TOTAL:	1.663.260,50

Os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 8 da tabela, por terem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de âmbito exclusivo a microempresas e empresas de pequeno porte conforme previsto na legislação aplicável.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



Os demais orçamentos e estudo de mercado encontram-se em anexo ao presente processo licitatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não será necessário, pois a aquisição será feita pelo Sistema de Registro de Preços.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, <u>QUANDO FOR O CASO</u>

- a) O presente processo trata da aquisição de tubos e galeria de concreto destinadas as Secretarias do Município de Ouro/SC.
- b) Esses materiais deverão ser entregues nos locais solicitados pelas secretarias, com a empresa tendo 48 horas para atender a solicitação quando a quantidade for inferior a 50 tubos.
- c) A quantidade também será conforme solicitação.
- d) As entregas deverão abranger todo o território do Município, incluindo áreas do interior.
- e) O fiscal deverá estar nos locais de entrega para fazer a conferência.
- f) A vigência será a partir de 02.01.2025 até 31.12.2025.
- g) Horários disponíveis para a entrega: das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, <u>QUANDO FOR O CASO</u>

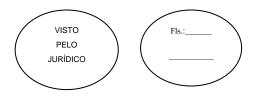
A garantia de serviços/objetos é prevista no Código de Defesa do Consumidor, que visa reparar um serviço/produto que não foi entregue como se espera ou como foi planejado.

Ouro (SC), 22 de novembro de 2024.

Isabela Tobaldini Matrícula 1445-0 Auxiliar Administrativo

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

	, inscrito no CPF/CNPJ nº		, DECLARA q	ue
não	incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo	а	responsabilidade	de
com	unicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:			

- I Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
 - II Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);
 - **III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
 - IV Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
 - **V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
 - **VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
 - **VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
 - VIII Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

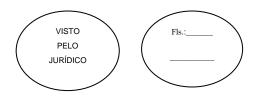
- **IX -** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (<u>art. 15, IV</u>);
- **X -** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u>.

(LOCAL), (DATA).
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO IV - DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Ouro/SC**, neste ato representado por, conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

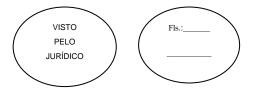
1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada ao sócio representante, CNPJ da empresa, endereço da empresa, inscrita no preâmbulo do Contrato que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto deste processo licitatório que é a aquisição de tubos de concreto e galeria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- **1.** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas no preâmbulo a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").
- **1.1.** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Ouro/SC, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.
- 2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.
- 3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:
- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- **b)** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial:
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros,

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

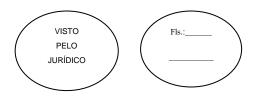
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- **e)** Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- **4.** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- **b)** Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- 2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.
- **3.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da <u>Lei nº 13.709/2018</u> LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
- **4.** A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- **5.** A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



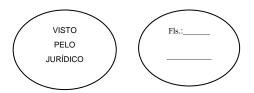
- **6.** Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- **7.** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- **3.** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- **4.** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- **5.** A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 LGPD.
- **6.** Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à aquisição de três acervos de obras literárias para as escolas da rede municipal de Ensino de Ouro, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 LGPD).
- **7.** As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- **8.** Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- 9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Ouro SC, (DATA).

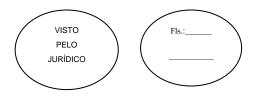
Município de Ouro Razão Social do Contratado

Testemunha 1: Testemunha 2:

Nome: Nome: CPF:

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO V - DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS <u>ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006</u>

, inscrito no CPF/CNPJ nº, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49
da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, Il da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações
com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o <u>art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021</u> .
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u> .
(LOCAL), (DATA).
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO VI - PROPOSTA

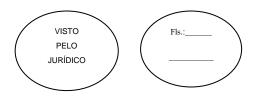
PROPOSTA

O valor unitário proposto pelo Município está no Item 10 do Termo de Referência (Anexo II).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1							
propositrabalhi	O licitante, DECLARA, la econômica compreendistas assegurados na gais, nas convenções coles na data de entrega da	de a integra Constituiçã etivas de tr	alidade dos o Federal,	nas leis trabalhis	mento dos direitos stas, nas normas		
	Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u> .						
(LOCAL), (DATA).							
		(LICITANI	ΓΕ – CNP.I/(CPF)			

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



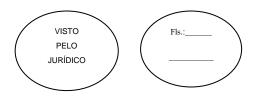
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

0	licitante . DEC	 CLARA, nos t	ermos do a	, rt. 63. l da L	inscrito ei nº 14.13		CPF/CNPJ	nº aos
requisitos forma da le	de habilitaç						es prestadas	
	•	são da verdado O Código Per		inteira resp	onsabilida	de por	esta declara	ção,
			(LOCAL),	(DATA).				
		(LI	CITANTE -	- CNPJ/CPF)	_		

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante	,			CPF/CNPJ	
, DE	CLARA, nos termos do <u>art. 63, IV, c</u>	da Lei nº 14	.133/2	<u>2021</u> , que cum	npre
•	erva de cargos para pessoa com evistas em lei e em outras normas e		e pa	ara reabilitado	∍ da
Por ser express sob pena do art. 299 d	são da verdade, assumo inteira res lo Código Penal.	ponsabilida	de poi	r esta declaraç	ção,
	(LOCAL), (DATA).				
	(LICITANTE – CNPJ/CPI	F)	_		

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO IX – DECLARAÇÃO COMPLEMENTARES

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

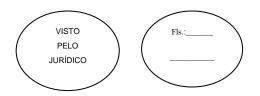
A	proponente,	através de se	ı representante le	egal Sr	., DECLARA que:
---	-------------	---------------	--------------------	---------	-----------------

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no município de Ouro no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório:
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;
- j) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

Local e Data
Nome do Representante Legal da Empresa
CPF:

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO X – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/202...

O **MUNICÍPIO DE OURO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 1209, centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por; e **XXX**, com CNPJ nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **XXX**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 071/2024, Pregão Presencial nº 032/2024, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Legislação Municipal nº 941/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. As partes resolvem registrar preços conforme abaixo:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Qtidade	VIr Unit	Valor Total
1					

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

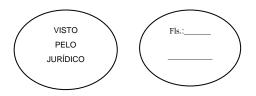
- **1.** Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 071/2024, Pregão Presencial nº 032/2024, e à proposta do licitante vencedor XXX, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da <u>Lei nº 14.133/2021</u>, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- **2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA ATA, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- **1.** Esta ata rege-se pelas disposições expressas na <u>Lei nº 14.133/20211</u> e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



CLÁUSULA QUARTA: FORNECIMENTO (art. 92, IV)

- 1. A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- **2.** Conforme <u>art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- I O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

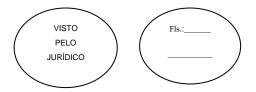
1. PREÇO:

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal.
- 2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 2.3 A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo do objeto e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.
- 2.4 A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

2.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

CRITÉRIOS:

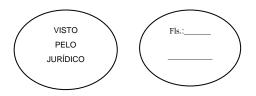
- 3.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos conforme art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021.
- **4. DATA-BASE:** A partir da data da apresentação do orçamento/proposta.

5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **5.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.
- **5.1** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
- **5.2** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
- **5.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
 - I O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - II A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **5.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, <u>QUANDO FOR O</u> <u>CASO</u>, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (<u>art. 92, VI</u>)

1. PRAZO PARA PAGAMENTO:

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

- 1) Quando a quantidade não for superior a 50 tubos, o prazo máximo para a entrega do objeto será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço. Os tubos deverão ter, no mínimo, oito dias de "cura".
- 2) Quando a quantidade for superior a 50 tubos o prazo máximo para a entrega do objeto de até 10 dias contados da emissão da Ordem de Serviço. Os tubos deverão ter, no mínimo, oito dias de "cura".
- **3)** Horários de recebimento será de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17horas, nos locais que serão indicados pela secretaria solicitante, podendo ser no perímetro urbano e/ou rural do Município.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1 Trata-se de Sistema de Registro de Preços, não havendo a necessidade de informar a dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

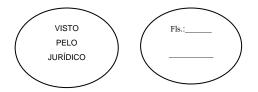
1 O prazo para resposta do contratante ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pelo contratado será de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS (art. 92, XIII)

1. A garantia de serviços/produtos prestados é prevista no <u>Código de Defesa do Consumidor</u>, que visa reparar um serviço/produto que não foi entregue como se espera ou como foi planejado.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I - Obrigações do CONTRATADO:

- **a)** Entregar o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital do Pregão Presencial.
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços.
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata de Registro de Preços.
- **d)** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- f) A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- g) Executar a Ata de Registro de Preços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- h) Entregar os itens, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- j) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- k) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução da Ata de Registro de Preços.
- Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços resultante deste certame licitatório.
- **m)** A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- n) A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos tubos, materiais e ferramentas necessárias, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução do objeto.
- o) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade.
- **p)** Os itens entregues deverão apresentar superfícies internas e externas regulares, homogêneas e uniformes. Não podem apresentar armaduras expostas, pedaços quebrados ou faltantes, lascas ou fissuras. Não são permitidos retoques com nata de cimento ou com outros materiais.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- **q)** Todos os tubos deverão ter anéis de borracha para vedação.
- r) É obrigatório o ensaio de compressão diametral, permeabilidade e estanqueidade das peças.
- s) A empresa que fornecer os tubos e galeria deverá estar ciente que será feita a devolução dos equipamentos caso estes tiverem algum tipo de avaria, sendo posteriormente feita a reposição de produtos de qualidade íntegra.
- t) Os tubos e galeria deverão ser descarregados com máquinas próprias para essa tarefa, para evitar quaisquer problemas que venham a ocorrer durante o descarregamento. Devem ficar em local limpo e livre de pedras e objetos salientes. Os itens não podem ser rolados ou arrastados do caminhão.

II - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais homologados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- **d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. DIREITOS DAS PARTES:

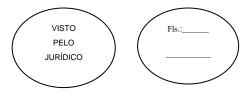
I - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

3. PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DAS MULTAS:

- 1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços:
 - **II -** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- **V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI -** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- **IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XII -** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°).	II – III – IV – V – VI - VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII – IX – X – XI - XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- 3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - **III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos:
- **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- **e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (<u>art. 156, § 6º, I da Lei nº</u> 14.133/2021);
- **f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - **iii.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

- **6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (<u>art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **10)** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no <u>art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **11)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (<u>art. 162 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **11.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> (<u>art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **12)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- II Pagamento da multa;
- **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA ATA, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DA ATA, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (<u>art. 92, XVIII</u>)

- **1.** O **gestor** da Ata de registro de Preços observará o disposto no Decreto Municipal nº 979/2023:
- Art. 9º Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.
- § 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
- I seguir o Edital guanto às regras relativas à gestão do contrato:
- II seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV- acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



VI - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

IX - entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

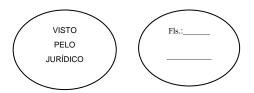
- § 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.
- § 3º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
- § 4º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor Denio Cesar Viganó, Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; Secretário Municipal de Transportes; e Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação – Matrícula nº 1237-3.

14.2. O **Fiscal** da Ata de registro de Preços observará o disposto no Decreto Municipal nº 979/2023:

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- Art. 10. Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- § 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
 - I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
 - II auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
 - III acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
 - IV acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
 - V acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
 - VI seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
 - VII seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
 - VIII seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
 - IX anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - X informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
 - XI fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
 - XII nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
 - XIII receber o objeto do contrato provisoriamente:
 - a) obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
 - § 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.
 - § 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:
 - I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



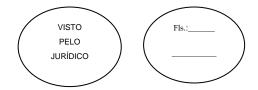
- II a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- § 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
- § 5º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 14.2.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor Julio Cesar Machado Matrícula nº 1196-1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- 1. Constituirão motivos para extinção da ata, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (<u>art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021</u>):
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata;
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;
- **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



equilíbrio econômico-financeiro da ata, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021</u>.

- 2. O CONTRATADO terá direito à extinção da ata nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial da ata além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Suspensão de execução da ata, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pela ata à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 3. A extinção da ata poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- a) Assunção imediata do objeto da ata, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da ata e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto da ata pela seguradora, quando cabível;
- **d)** Retenção dos créditos decorrentes da ata até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **5.** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **1.** Em atendimento ao disposto na <u>Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</u>, o CONTRATANTE, para a execução do objeto desta ata, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. <u>7º</u>, <u>11</u> e/ou <u>14</u> da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

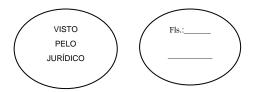
CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão desta ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- **7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

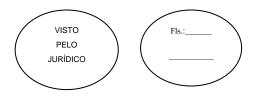
CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- **9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas nesta ata, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº 13.709/2018</u> (<u>LGPD</u>) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta ata, no tocante a dados pessoais.
- **15.** Encerrada a vigência da ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital,

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.

- **15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nesta ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

- 1. Esta ata será publicada no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 2. Para fins de garantir a ampla publicidade, esta ata será divulgada:
- I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (<u>art.</u>
 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II Página do Município de Ouro/SC (www.ouro.sc.gov.br);
- III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Ouro/SC, (DATA).

	CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
	CONTRATADO
	TESTEMUNHAS:
Nome CPF:	Nome CPF:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica Rafael Maciel Parizotto - OAB 30279 - Portaria 005/2021